



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2916

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Errata Nº 01/2022** - Retificação da publicação do Aditivo ao contrato de concessão firmado entre o Município de Ibirapitanga e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Erratas



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



### ERRATA Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação do **Aditivo ao contrato de concessão** firmado entre o **Município de Ibirapitanga** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento**, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2819, de 08 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas).** Ficam acrescidos ao CONTRATO, dele fazendo parte integrante, o PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e o PLANO DE METAS (ANEXO IV), aprovados pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE REGULADORA em compatibilidade com o Plano de Saneamento Básico vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

**LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas).** Ficam acrescidos ao CONTRATO, dele fazendo parte integrante, o PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e o PLANO DE METAS (ANEXO IV), aprovados pelo MUNICÍPIO em compatibilidade com o Plano de Saneamento Básico vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

**ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos serviços).** As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos serviços, objeto do CONTRATO, correrão por conta da EMBASA, e serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros preços públicos não-tarifários previstos na regulação aplicável, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento. §1º A EMBASA possibilitará aos usuários a sua conexão à rede de esgoto, quando disponível, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização ou no prazo estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos do art. 45, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, podendo a EMBASA realizar a conexão mediante cobrança caso o usuário não o faça no prazo determinado. §2º Conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



(EVTE) (ANEXO II), o atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e ao PLANO DE METAS (ANEXO IV) fica condicionado ao aporte de recursos externos não onerosos EMBASA, na forma do art. 39, § 5º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos serviços).** As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos serviços, objeto do CONTRATO, correrão por conta da EMBASA, e serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros preços públicos não-tarifários previstos na regulação aplicável. §1º A EMBASA possibilitará aos usuários a sua conexão à rede de esgoto, quando disponível, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização ou no prazo estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos do art. 45, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, podendo a EMBASA realizar a conexão mediante cobrança caso o usuário não o faça no prazo determinado.

Ibirapitanga – BA, 12 de janeiro de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br